



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página Popular sábado, 18 de junho de 2016 - 16



Município de Hortolândia

LEI Nº 3.258, DE 16 DE JUNHO DE 2016

"Autoriza a concessão de subvenção social à Liga Hortolandense de Futsal".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Liga Hortolandense de Futsal, destinada à manutenção e desenvolvimento dos campeonatos municipais de futsal, nas diversas categorias, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º Somente poderão ser realizadas, as despesas necessárias à garantia da manutenção, realização e funcionamento dos campeonatos de futsal no exercício de 2016, nas diversas categorias, de acordo os seguintes itens:

I - aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da associação para a realização dos campeonatos, com material de limpeza para os vestiários dos campos, material de escritório e material desportivo;

II - contratação de serviços e mão de obra especializada, necessários à realização dos jogos, pagamento para árbitros, mesários, palestrantes em assuntos desportivos exclusivos para treinamento de pessoal apto para atuação nos campeonatos;

III - aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura dos locais dos jogos, aquisição de material de pintura para demarcação dos campos em geral e contratação de pequenos serviços de emergência de pedreiro, electricista ou encanador em regime de urgência, para troca de lâmpadas, de torneiras existentes nos campos de jogos;

IV - serviços necessários à divulgação e/ou comunicação dos campeonatos, fotocópias, faixas, fogos, revelação de filmes fotográficos, encadernação, serviços de correios e contas telefônicas exclusivamente em nome da associação;

V - aquisição de materiais esportivos de premiação, medalhas, troféus, e premiação em geral, necessários à conclusão e finalização dos campeonatos, premiando somente as equipes campeãs, vice-campeã e a 3ª colocada em cada campeonato;

VI - contratação de transporte para atletas da equipe campeã, que representar a Associação e o Município em jogos regional ou estadual.

Parágrafo único. O transporte a que se refere o inciso VI e a respectiva viagem, deverão ter aprovação prévia da Secretária de Esporte e Recreação, juntando-se cópia quando da prestação de contas, sob pena de ter a despesa glosada.

Art. 3º É vedada a aplicação dos recursos da subvenção para:

I - pagamento, a

qualquer título, à servidores da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

II - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de bufê;

III - aquisição de bolas, presentes, uniformes padronizados, camisetas ou jogos de camisetas e outros itens que constituem benefícios a determinada equipe ou benefícios individuais;

IV - aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;

V - pagamento de água, energia elétrica e multas e encargos em geral;

VI - pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e pedágios;

VII - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

VIII - despesas com congressos, cursos, alimentação e estadia;

IX - pagamento de honorários advocatícios, contábil e outros profissionais liberais atípicos de um campeonato de futsal.

Art. 4º A prestação de contas se dará:

I - até 31 de janeiro do exercício de 2017;

II - a responsabilidade pela prestação de contas e o cumprimento dos prazos perante a Secretária de Esporte e Recreação é do presidente da Associação;

III - a prestação de contas deverá ser feita com documentos originais e estarem acompanhadas de todos os anexos destacados das Resoluções e Aditamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP;

IV - de forma complementar e objetivando bom uso e transparência dos recursos recebidos, devendo constar da prestação de contas cópia de todos os cheques emitidos de forma cruzado e nominal, além de todos os extratos bancários mês a mês.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente sob nº. 02.07.02.27.812.0 206.2110.3.3.50.43.00, na Ficha 350 (Apoio à Iniciativa da Comunidade).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de junho de 2016.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

SHIRLEY APARECIDA ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Secretária